

PROJETO DE LEI Nº 13/2001

RECEBIDO EM: 19 de março de 2001

Nº DO PROJETO: 13/2001

SÚMULA: Declara de utilidade pública municipal a Associação dos Produtores Rurais da Comunidade de Passo da Ilha.

AUTOR: Vereador Nelson Bertani - PSDB

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 19 de março de 2001

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 31 de maio de 2001 - aprovado por unanimidade, de votos, ou seja, com 14 (quatorze) votos a favor

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 04 de junho de 2001 - aprovado com 12 (doze) votos a favor e 02 (duas) ausências
Ausentes os vereadores Agostinho Rossi-PDT e Pedro Martins de Mello – PFL.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 05 de junho de 2001

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 489/2001

LEI Nº: 2051 de 13 de junho de 2001

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 2559 do dia 24 de junho de 2001

DIÁRIO DO POVO

VO XV - EDIÇÃO 2559 - CIRCULAÇÃO REGIONAL - PATO BRANCO, DOMINGO, 24 DE JUNHO DE 2001

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR
LEI Nº 2.051 DATA: 13 DE JUNHO DE 2001**

Súmula: Declara de utilidade pública municipal a Associação Dos Produtores Rurais da Comunidade de Passo da Ilha.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei

Art 1º - Fica declarada de utilidade pública Municipal a Associação dos Produtores Rurais da Comunidade de Passo da Ilha e entidade civil sem fins lucrativos inscrita no CNPJ sob o nº 80.872.062/0001-22, com sede no Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º - A entidade referida no artigo 1º se obriga a apresenta anualmente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados pela comunidade durante o ano anterior.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

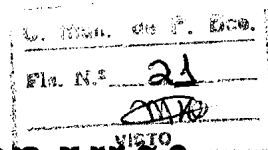
Esta Lei decorre de Projeto de Lei de autoria do Vereador Nelson Bertani.
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em, 13 de junho de 2001

CLÓVIS SANTO PADOAN - Prefeito Municipal



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



PROJETO DE LEI Nº 13/2001

Súmula: Declara de utilidade pública municipal a **Associação dos Produtores Rurais da Comunidade de Passo da Ilha.**

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública municipal a **Associação dos Produtores Rurais da Comunidade de Passo da Ilha - ASPILHA**, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 80.872.062/0001-22, com sede no Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º - A entidade referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados a comunidade durante o ano anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei decorre do projeto de lei de autoria do vereador Nelson Bertani

- PSDB.



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 13/2001

Através do presente Projeto de Lei pretende o vereador Nelson Bertani, do PSDB, obter autorização legislativa para declarar de utilidade pública municipal a Associação dos Produtores Rurais da Comunidade de Passo da Ilha.

Referida associação foi constituída em 11 de outubro de 1990, com sede no município de Pato Branco e vigora desde aquela data, de acordo com o estatuto da entidade.

Segundo compromisso assumido pelo vereador proponente, brevemente será realizada assembléia e alterado o estatuto social, conforme especifica a Lei Municipal nº 1046, de 9 de julho de 1991, que dispõe sobre normas para declaração de utilidade pública de sociedades civis, associações e fundações constituídas no município de Pato Branco.

Após analisarmos a matéria, feita a ressalva, observamos que a mesma poderá seguir sua regimental tramitação. Portanto, esta relatoria dá **PARECER FAVORÁVEL** a sua aprovação.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 29 de maio de 2001.

Clóvis Gresele – PPB
Membro

Dirceu Dimas Pereira – PPS
(Presidente)

Enio Ruaro – PFL
Relator

Gilson Marcondes – PFL
Membro

Vilmar Maccari – PSDB
Membro

COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 13/2001

O vereador do PSDB, Nelson Bertani, pretende, através da presente matéria, obter autorização legislativa para declarar de utilidade pública municipal a Associação dos Produtores Rurais da Comunidade de Passo da Ilha.

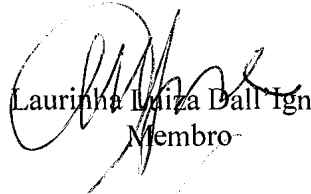
A entidade é civil, sem fins lucrativos, conforme comunica o Presidente da entidade, Pedro Câmpara, em ofício datado de 28 de março de 2001, sendo que nenhum componente da Diretoria é remunerado pelos serviços prestados. Tem sede e foro no Município de Pato Branco, Estado do Paraná. Tem como uma de suas finalidades orientar os associados na comercialização de sua produção, bem como, proporcionar condições.

Conforme determina a Lei Municipal nº 1046, de 9 de julho de 1991, que dispõe sobre normas para declaração de utilidade pública de sociedades civis, associações e fundações constituídas no município de Pato Branco, os membros da Associação não podem ser remunerados. Conforme constatamos após analisar a matéria, observamos que a mesma encontra-se em conformidade com o que dispõe a legislação acima mencionada.

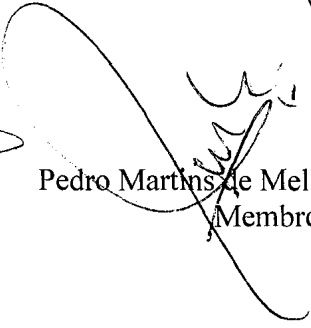
Portanto, esta relatoria emite **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

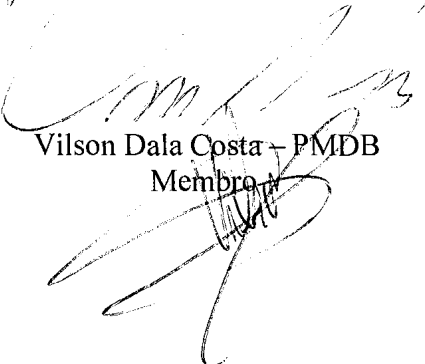
É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 16 de maio de 2001.

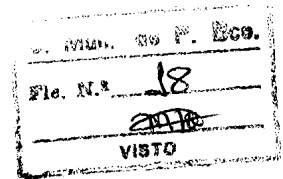

Antonio Urbano da Silva – PPS
Relator


Laurinha Luiza Dall Igna – PPB
Membro


Nelson Bertani – PSDB
(Presidente)


Pedro Martins de Mello – PFL
Membro


Vilson Dala Costa – PMDB
Membro



Pato Branco, 28 de março de 2001.

Senhores vereadores:

Na condição de Presidente da Associação dos Produtores Rurais da Comunidade de Passo da Ilha - ASPILHA, entidade civil, sem fins lucrativos, comunico à Câmara Municipal de Pato Branco, que nenhum componente da Diretoria da referida Associação, é remunerada, pelos serviços prestados.

Atenciosamente.

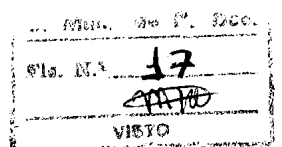
*

Câmara Municipal de Pato Branco
Rua Araribóia, 491
PATO BRANCO - PR



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 013/2001

Pretende o Vereador subscritor do Projeto de Lei em epígrafe, obter o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para declarar de utilidade pública municipal a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DE PASSO DA ILHA - ASPILHA**, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro no Município de Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 80.872.062/0001-22.

Para certificar se a referida entidade preenche os requisitos exigidos pela Lei Municipal nº 1.046, de 09 de julho de 1.991, que dispõe sobre normas para declaração de utilidade pública de sociedades civis, associações e fundações constituídas no município de Pato Branco, **recomendo seja oficiado o seu Presidente, para que informe se os membros que compõe a diretoria são ou não remunerados, uma vez que o Estatuto Social não é claro a esse respeito.**

Com a declaração de utilidade pública terá a referida entidade condições de pleitear recursos em órgãos e esferas governamentais, objetivando implementar as finalidades consignadas em seu estatuto social (art. 2º).

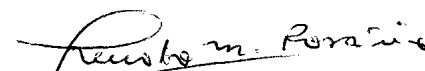
Verificando o estatuto social anexo, constata-se que a referida entidade possui mais de um ano de existência (personalidade jurídica).

Os recursos (auxílios) a serem pleiteados pela aludida associação junto a municipalidade, caso seja declarada de utilidade pública municipal, dependerá de expressa previsão orçamentária e disponibilidade financeira, para serem deferidos, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Feitas essas considerações, após cumpridas as formalidades legais, estará a matéria em condições de seguir sua regular tramitação.

É o parecer, SMJ.

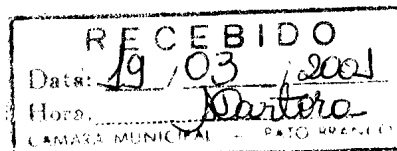
Pato Branco, 23 de março de 2.001.


José Renato Monteiro do Rosário
ASSESSOR JURÍDICO



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



EXMO. SR.
NEREU FAUSTINO CENI
DD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

O Vereador infra-assinado, **NELSON BERTANI - PSDB**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário e solicita o apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 013/2001

Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DE PASSO DA ILHA.

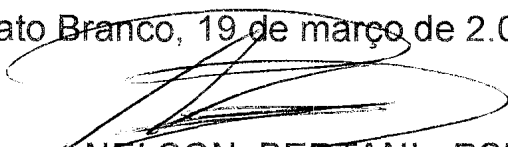
Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DE PASSO DA ILHA - ASPILHA**, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 80.872.062/0001-22, com sede no Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º - A entidade referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados a comunidade durante o ano anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 19 de março de 2.001.


NELSON BERTANI - PSDB
PROPONENTE

Ata da Primeira Reunião realizada no Pavilhão da Comunidade de Tarso da Ilha.

Aos 07 (sete) dias do mês de março de 1930 (hum mil novecentos e noventa) no Pavilhão da Comunidade de Tarso da Ilha reuniram-se os moradores da comunidade para tratar de assuntos comuns a toda comunidade, principalmente para pedir melhorias da estrada.

Dando início a reunião o Sr. Hélio Marcante convidou as pessoas para comparem a mesa.

Composto a mesa pelos Srs. Hélio Marcante, Cláudio Rolão, Laurindo Cesa e Telmo Magnabosco, assumiu a Presidência da mesa e da reunião o Sr. Telmo Magnabosco que fez uma explanação da situação em que se encontra os estudos para futuramente asfaltar a referida estrada.

Apresentou e leu os diversos ofícios e pedidos enviados a vereadores e deputados que são representantes da comunidade.

Após uma detalhada explanação da situação da estrada e das dificuldades que certamente vão enfrentar para conseguir o objetivo proposto, o presidente apresentou sua sugestão de formar uma diretoria da comunidade para tratar exclusivamente desse assunto e pôs a palavra a disposição de quem dela quisessem fazer uso.

Usou da palavra o Sr. Hélio Marcante que reforçou o pedido de se unir em torno do assunto e fez um apelo para fundar uma associação de agricultores da comunidade baseado em outras comunidades que têm

Ata de N.º 15

Convocação Geral 71 de Maio de 2000
Aberta a reunião pelo Sr. Presidente
Arlindo Pagnonelli.

Passando a palavra ao Sr. Secretário
que fez a leitura da ata anterior e
sendo aprovada pelos 15 sócios presentes.

O Sr. Tesoureiro O nésio Marcenoto
que fez a prestação de contas que até
neste dia a associação SPilha tem
em caixa. 4.247.59 reais e cinquenta
e nove centavos.

Fez também os gastos com o
lanche e a lancha, e foi gasto
421.00 reais de manutenção dos
mesmos.

Dando início a Assembleia foi
realizada a Eleição da nova dire-
toria que ficou assim constituída.

Presidente Sr. Pedro Fontin compra
com (31) trez votos Vice Presidente
Sr. Zemião Peró com (21) dois votos
Sr. Afonso Pagnonelli foi eleito tesoureiro
com (21) dois votos e Sr. Adegir Atz
Secretário com (21) dois votos portanto
assim ficou constituída a nova
diretoria da Associação SPilha.

Nada mais a declarar eu Secretário
encerro esta ata.

Encluido A. Marcenoto



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES

C G C
FICHA DE INSCRIÇÃO
DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 01 PARA USO DA REPARTIÇÃO

5

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1. CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUÍNTES C.G.C. AO PREENCHER ESTA FICHA.
2. PREENCHA-A A MÁQUINA, EM 3 (TRÊS) VIAS, PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
3. NÃO PREENCHA OS QUADROS DE USO DA REPARTIÇÃO.
4. DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TIVER A SER COMPAR.
5. APRESENTE TODAS AS VIAS AO ÓRGÃO DA S/R NA REPARTIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
6. PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 02

ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C.

0. MUN. de P. Br.
Fls. N.º 13
2970
VISTO

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS-FISCAIS
NÚMERO DE INSCRIÇÃO EM C.G.C.
80 872 062/0001-22

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 11) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS		05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS	
01 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.?	01 8 0 2 6	01 PERCENTUAL DO CAPITAL	01 1 0 0 0 8
02 SOLICITAÇÃO DE BAIXA NA MAIS DE 5 (CINCO) ANOS?	03 0 0 4 9	02 TABELA DE CAPITAL (Assinale com 'X')	02 0 0 0 8
03 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C.	0 0 0 1	03 TAXA DE CAPITAL (Assinale com 'X')	03 2 6
04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS		06 NATUREZA JURÍDICA	
01 ASSINALE COM 'X' OS TRIBUTOS QUE A S/R RECOLHE HABITUALMENTE	01 9 0 1 7 0 8 6	01 ASSINALE COM 'X' A FORMA DE CONSTITUIÇÃO	01 6 4 2 0 9 7 5 3 1 0 9
02 IMPOSTO DE RENDA (DE CLASSE) X	02 5 0 3 1 0 8 6	02 EMPRESA INDIVIDUAL (PARCELADO OU NÃO)	02 6 4 2 0 9 7 5 3 1 0 9
03 PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	03 3 0 3 1 0 8 6	03 SOCIEDADE EM NOME COLETIVO	03 4 2 0 9 7 5 3 1 0 9
04 IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE) X	04 1 0 3 1 0 8 6	04 SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LÍQUIDA	04 2 0 9 7 5 3 1 0 9
05 IPI	05 0 3 1 0 8 6	05 SOC. DE CAPITAL E PARTICIPAÇÃO	05 0 9 7 5 3 1 0 9
06 OPERAÇÕES FINANCEIRAS	06 8 0 3 1 0 8 6	06 SOC. COMANDA SIMPLES	06 9 7 5 3 1 0 9
07 SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)	07 6 0 3 1 0 8 6	07 SOC. EM COMANDA POR AÇÕES	07 7 5 3 1 0 9
		08 SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS	08 5 3 1 0 9
		09 SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO	09 3 1 0 9
		10 SOC. COOPERATIVA	10 1 0 9
		11 FICHA SUCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR	11 0 9
07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE		12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS	
01 DESCRIÇÃO	01 6 1 1 1	01 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR	01 7 9 1 0 1
08 DENOMINAÇÃO		13 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE	
01 FICHA DE BAIXA SOCIAL	01 6 1 1 1	01 09.03.05-8	
02 NOME DE FANTASIA	02 6 1 1 1	15/01/91	
09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE		ARF DE PATO BRANCO	
01 TIPO (RUA, AV., ETC.)	01 6 1 1 1		
02 NÚMERO	02 6 1 1 1		
03 BAIRRO OU DISTRITO	03 6 1 1 1		
04 MUNICÍPIO	04 6 1 1 1		
05 NOME DO LOGRADOURO	05 6 1 1 1		
06 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	06 6 1 1 1		
07 CEP	07 6 1 1 1		
08 SIGLA DA UF.	08 6 1 1 1		
09 CÓDIGO DO MUNICÍPIO	09 6 1 1 1		
10 CÓDIGO DA INSPEÇÃO	10 6 1 1 1		
10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA		14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE	
01 INSCRIÇÃO NO CPF	01 6 1 1 1	01 DATA DE RECEPÇÃO	
02 NOME	02 6 1 1 1	01 15/01/91	
11 ASSINHA TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE		02 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO	
01 DATA	01 6 1 1 1	01 150191/2907205	
12 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA			
01 6 1 1 1			

MODELO APROVADO PARA INSCRIÇÃO DO MATRÍCULA DO CPF

ATO DECLARATÓRIO N.º 89.908 - 102/73 - JURIEF - Instrução Normativa SRR N.º 24, de 9/II/73 - GRÁF. MUTO LTDA. - C.G.C. 49.908.581/001
Rua Abolição, 209 - CAMPINAS - SP

SRR (C.G.C.)

E S T A T U T O S O C I A L

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DE
PASSO DA ILHA

DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, FINALIDADE

CAPÍTULO I

Art. 1º A Associação dos Produtores Rurais da Comunidade de Passo da Ilha, Município de Pato Branco, constituída aos onze dias do mês de outubro de 1990, com sede neste Município, passará a vigorar de acordo com este estatuto e pelo qual se de signará abreviadamente ASPILHA

Art. 2º São finalidades da ASPILHA .

- a) Defesa da dignidade e interesses da classe;
- b) Orientar os associados na comercialização de sua produ ção bem como proporcionar condições;
- c) Divulgação através da imprensa o trabalho realizado de forma que venha a contribuir na evolução da associação.
- d) Estabelecer intercâmbio técnico, prático e científico me diante a criação de materiais didáticos diversos;
- e) Promover encontros que visam a difusão de técnicas agrope cuárias bem como o aprimoramento tecnológico dos associa dos..
- f) Integrar e dinamizar as ações da comunidade, aproximando se como agente de seu próprio desenvolvimento, em estrei ta colaboração com os poderes públicos e as instituições' privadas;
- g) Promover vínculos de solidariedade e cooperação entre os agricultores de outras comunidades solidificando o espíri to associativo;
- h) Fomentar, pesquisar, buscar e promover os meios alternati vos ou condições para divulgação e venda dos produtos ela borados e/ou produzidos por seus associados;

6
plw

- i) Manter serviços assistenciais e cooperativos, inclusive de convênios com organismos públicos e particulares;
- j) Manter trabalhos de cultura, educação, saúde e lazer em benefício dos associados e moradores em geral;
- l) Estimular o espírito de solidariedade e comunidade entre os moradores integrantes da associação no sentido de desenvolver e melhorar as condições de vida dos mesmos e da localidade;
- m) Proporcionar a todos os associados, assistência jurídica, econômica, administrativa e fiscal, através de seus departamentos, junto aos órgãos competentes;
- n) Organizar departamentos que prestem serviços aos associados;
- o) Estimular a formação de associações idênticas em outras comunidades vizinhas;
- p) Questionar junto as autoridades competentes na área de atuação da associação serviços de infra-estrutura em benefício da comunidade.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 3º A ASPILHA tem as seguintes categorias de sócios:

- a) Sócios fundadores;
- b) Sócios efetivos;
- c) Sócios honorários.

Art. 4º Serão sócios fundadores, as pessoas físicas que se dediquem' a associação, que no ato da constituição da sociedade assinarem a Ata de fundação e efetuarem o pagamento de jóia e anuidade, gozando de todos os direitos conferidos pela .

Art. 5º Serão sócios efetivos as pessoas físicas que se dediquem a associação, que ingressando posteriormente na sociedade, atendendo de Jóia Anuidade, gozando de todos os direitos conferidos pela associação.

Art. 6º Serão sócios honorários as pessoas físicas que a critério da da Assembléia Geral e por proposta da Diretoria haverem prestado serviços a Associação, não tendo porém, o direito de votar ou servotado, podendo entretanto, freqüentar a sede a as Assembléias Gerais.

Art. 7º Só terão direito de votar e serem votados os sócios fundadores e efetivos quites com a Associação, em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários.

Art. 8º As contribuições sociais, jóia de admissão e anuidades se rão fixados pela Assembléia Geral.

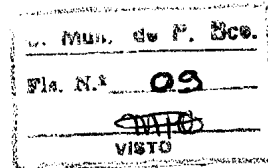
Art. 9º São direitos dos sócios:

- a) Votar e ser votado;
- b) Tomar parte da Assembléia, discutindo e votando os assuntos que nela se tratam;
- c) Apresentar à Diretoria ou a Assembléia, medidas de inte-
resse da Associação;
- d) Realizar com a Associação as operações que constitua seu
objetivo;
- e) Dar conhecimento à Diretoria da prática de delitos ou a
busos contra sua propriedade bem como, delitos relacionada
dos ao comércio dos produtos;
- f) Demitir-se da Associação quando lhe convier desde que es
teja quites com a Associação, sem nenhum direito monetá-
rio;
- g) Solicitar informações, por escrito, sobre as atividades'
da Associação, consultar livros e documentos da mesma,
junto à Diretoria;
- h) Receber Carteira de Associado.
- i) O associado que após desligar-se da Associação preten-
der reingressar na mesma, só poderá fazê-lo com a apro-
vação da Assembléia Geral.

Art. 10 São deveres dos associados:

- a) Realizar com a Associação todas as operações que consti-
tuem seu objetivo econômico e social;
- b) Promover o engrandecimento social, cultural e material '
da Associação, cumprindo as determinações das Assem
bléias Gerais;
- c) Desempenhar com dedicação os cargos para os quais forem'
eleitos ou nomeados;
- d) Estar quites com a Associação;
- e) O associado não poderá utilizar a Associação para benefi-
ciar terceiros.

Art. 11 Os direitos e as obrigações dos associados falecidos contraídos com a Associação e oriundos de sua responsabili-
dade como associado, perante a terceiros, passam aos herdei-
ros.



- Art. 12 A demissão do associado dar-se-á unicamente a seu pedido e é requerido ao presidente por escrito para ser aprovado em reunião da diretoria.
- Art. 13 A eliminação do associado que é aplicada em virtude de infração a este Estatuto é feita por decisão da diretoria, depois da notificação prévia ao infrator; a eliminação do associado é aplicada também no caso do não pagamento das anuidades no prazo de 2 (dois) anos, sendo notificado pela diretoria com 30 (trinta) dias de antecedência.
- Art. 14 A exclusão do associado é feita por decisão da Assembléia Geral.
- Art. 15 Todas as demissões, eliminações ou exclusões, bem como os motivos serão divulgados na primeira Assembléia Geral, constando em Ata.
- Art. 16 O tempo de duração da gestão da diretoria é de 2 (dois) anos a contar da data de ingressamento.
- Art. 17 O patrimônio e os fundos da Associação serão constituídos:
- a) Das contribuições dos sócios;
 - b) Das subvenções, auxílios, donativos, etc.
 - c) Das rendas patrimoniais;
 - d) Dos bens móveis e imóveis pertencentes à Associação;
 - e) Dos resultados das atividades sociais não compreendidas nas alíneas anteriores.
- Art. 18 Os saldos apurados no final de cada exercício deverão ser aplicados na formação patrimonial através da aquisição de bens móveis, títulos, assistência social etc.
- Art. 19 A Jóia de admissão é instituída com a finalidade de cobrir despesas de admissão e reforçar o fundo de reservas.
- Art. 20 A anuidade para os sócios fundadores e efetivos tem a finalidade de cobrir despesas apuradas no exercício, juntamente com outras receitas.

CAPÍTULO III

ASSEMBLÉIAS, DIRETORIA E CONSELHOS

- Art. 21 São órgãos de estrutura organizacional da
- I A Assembléia Geral

9
NW

- II A Diretoria
- III O Conselho Fiscal
- IV O Conselho Técnico
- V Comissões

Art. 22 A Assembléia Geral dos Associados que pode ser ordinária ou extraordinária, é o órgão da Associação com poderes dentro dos limites deste Estatuto, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social e suas deliberações abrangem a todos ainda que ausente ou discordante.

Art. 23 A Assembléia é convocada e dirigida pelo presidente após de liberação da diretoria.

Parágrafo único: A Assembléia Geral pode também ser convocada pela Diretoria e Conselho Fiscal, se o correrem motivos graves e urgentes ou ainda por 20% (vinte por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitações não atendidas pelo Presidente.

Art. 24 Não pode votar e ser votado na Assembléia Geral o associado que:

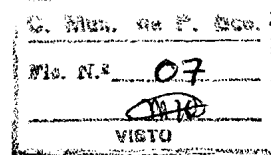
- a) Tenha sido admitido após sua convocação;
- b) Esteja na infringência de qualquer disposição deste Estatuto.

Art. 25 As Assembléias Gerais são convocadas com antecedência de 10 (dez) dias para a primeira convocação, de meia hora após para a segunda convocação, e meia hora após para a terceira convocação.

Parágrafo único: As 03 (três) convocações podem ser feitas em um único edital, desde que nele contem, expressamente os prazos para cada uma delas.

Art. 26 Nos editais de convocação das Assembléias Gerais devem constar:

- a) A denominação da Associação, seguida de expressão convocação da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- b) O dia e hora da reunião em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização.
- c) A sequência ordinária e numérica da convocação;
- d) A ordem do dia, dos trabalhos com as devidas especificações;



10
NW

- e) O número de associados existentes na data de sua expedição para o efeito do cálculo do mínimo legal (quorum) de instalação e apreciação do critério de apresentação;
- f) Nome por extenso e respectiva assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo primeiro: No caso de convocação não ser feita pelo presidente o edital é assinado no mínimo por 04 (quatro) signatários dos documentos que a solicitar.

Parágrafo segundo: Os editais de convocação serão fixados em locais visíveis nas dependências mais convenientes frequentadas pelos associados e outros meios de divulgação.

Art. 27 O número legal (quorum) para a instalação da Assembléia Geral é a seguinte:

- a) Dois terços do número de associados em condições de votar, na primeira convocação;
- b) Metade mais um dos associados em condições de votar, em segunda convocação;
- c) Qualquer número de associados presentes com o direito de votar em terceira convocação.

Art. 28 A Assembléia Geral Ordinária, que se realiza obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre que suceder ao término do exercício social, deliberar os seguintes assuntos que devem constar na ordem do dia:

- a) Semestralmente, prestação de contas da Diretoria, acompanhada do parecer do conselho fiscal;
- b) A cada 2 (dois) anos eleições dos componentes da Diretoria e 50% do Conselho Fiscal a cada ano.

Parágrafo primeiro: Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não podem participar da votação do item que consta alínea "A".

Parágrafo segundo: A aprovação do relatório, balanço e contas da Diretoria desonera seus componentes de responsabilidades, resalvando os casos de erros, dolo, fraude ou simulação, bem como infração deste Estatuto.

Art. 29 A Assembléia Geral Extraordinaria é realizada sempre que necessário e pode deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Associação, desde que mencionados no edital de convocação.

Art. 30 É de competência exclusiva da Assembléia Extraordinaria de liberar sobre os seguintes assuntos:

- I Reforma do Estatuto.
- II Fusão, incorporação ou desmembramento.
- III Dissolução voluntária da Sociedade e nomeação de liqui dantes.
- IV Mudança de objetivos da sociedade.
- V Conta de liquidantes.
- VI Readmissão de sócios.

Parágrafo único: São necessários os votos de dois terços dos associados presentes para tornar váli da as deliberações que trata este artigo.

Art. 31 A Diretoria é eleita a cada dois anos, sendo composta pelos seguintes membros com direito a voz e voto:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro.

Parágrafo único: Os membros da Diretoria não poderão ser re eleitos em mandato consecutivo.

Art. 32 Ao Presidente compete:

- a) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as normas e re soluções da Associação.
- c) Presidir reuniões de Assembléia Geral, da Diretoria e sessão solene da Associação, assinando a respectiva Ata, ressalvadas as disposições deste Estatuto;
- d) Assinar correspondência, documentos, cheques conjuntamen te com o Tesoureiro;
- e) Apresentar a Assembléia Geral o plano anual de trabalho da Associação.
- f) Apresentar relatório anual e final da gestão, à Assemblé ia Geral.

Parágrafo único: Só o Presidente da Associação, pode se di rígir ao público em nome desta, ou aos po deres constituídos ou delegar poderes para tal por resolu ção da Diretoria.

Art. 33 Ao Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausência.
- b) Auxiliar o Presidente, quando solicitado.

Art. 34 Ao Tesoureiro compete:

- a) Fazer cobrança das anuidades;
- b) Fazer e manter a contabilidade financeira;
- c) Opinar sobre a receita e despesa da Associação;
- d) Elaborar plano financeiro;
- e) Assinar cheques com o Presidente;
- f) Apresentar relatório anual e final da gestão;
- g) Administrar os fundos e valores da sociedade.

Art. 35 Ao Secretário Compete:

- a) Supervisionar as atividades do setor administrativo;
- b) Manter em dia os fichários e arquivos;
- c) Manter em dia endereços dos sócios;
- d) Secretariar e lavrar as atas das reuniões de Diretoria e Assembléias Gerais.

Art. 36 A Diretoria compete:

- a) Reunir-se ordinariamente a cada dois meses, bimestral e extraordinariamente sempre que necessário;
- b) Fixar taxas de prestação de serviços;
- c) Fixar limites de despesas a serem efetuadas em Assembléia Geral, Da Diretoria, Do Conselho Fiscal, Da Comissão de Ética, do Conselho Técnico, de Encontros Regionais e Estaduais de Produtores e na prestação de serviços por parte de associados;
- d) Fixar normas e resoluções não previstos neste Estatuto;
- e) Notificar os Associados em atraso com suas contribuições sociais fixando prazo para o associado por em dia as suas contribuições sociais;
- f) Aceitar e aprovar pedidos de demissão de associados que não desejem continuar no quadro social, desde que o mesmo tenha cumprido com suas obrigações sociais;
- g) Eliminar o associado que durante dois anos não cumprir com suas obrigações sociais, após notificado e expirado o prazo fixado;
- h) Excluir o associado falecido ou com incapacidade civil não suprida;
- i) Indicar os membros do Conselho Técnico e Comissões.

13
Rw

Art. 37 O Conselho Fiscal tem por competência de fiscalizar assídua e minuciosamente a administração da sociedade sendo constituído de 02 (dois) membros suplentes, todos associados, e leitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, sendo permitida a reeleição de 50% (cincoenta por cento) de seus componentes.

Parágrafo único: O associado não pode exercer cumulativamente cargos na Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 38 O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente, sempre que necessário com a participação de 03 (três) de seus membros efetivos.

Parágrafo primeiro: Em sua primeira reunião escolherá, dentre os seus membros efetivos, um coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos desta, e um secretário para a lavratura da Ata.

Parágrafo segundo: As reuniões podem ser convocadas, ainda, por qualquer dos membros, por solicitação da Diretoria, ou da Assembléia Geral.

Parágrafo terceiro: Quando há convocação dos Conselheiros Fiscais para a reunião, serão também convidados os suplentes para assistí-las, sem direito a voto, podendo entretanto exercê-lo quando convocados para suprir a falta do titular.

Parágrafo quarto: Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por um substituto, o qual será escolhido na ocasião.

Parágrafo quinto: As deliberações são tomadas por maioria simples de votos e constam da Ata, lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada ni final do trabalho, em cada reunião, pelos três Conselheiros Fiscais presentes.

Art. 39 Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Associação cebendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Conferir, semestralmente, o saldo de numerário existente em caixa, verificando, também se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria;
- b) Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem, em volume, qualidade e valor, às previsões feitas e as convenientes, econômico-financeiras da Associação;

- c) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Associação;
- d) Certificar-se se a Diretoria vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- e) Averiguar se existe reclamação de associados quanto aos serviços prestados;
- f) Inteirar-se, se o recebimento dos créditos são feitos com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- g) Certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas;
- h) Dar conhecimento à Diretoria e quando necessário à Assembléia Geral das conclusões de seus trabalhos e apontando as irregularidades constatadas;
- i) Estudar os balancetes e outros demonstrativos semestrais e anuais, emitindo parecer sobre estes para a Assembléia Geral;
- j) Convocar Assembléia Geral quando ocorrerem motivos graves e urgentes comunicando-os, se necessário aos órgãos competentes.

Parágrafo único: Para os exames e verificações dos livros, contas e os documentos necessários ao cumprimento das atribuições, pode o Conselho Fiscal contratar o assessoramento técnico especializado a valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria externa, correndo as despesas por conta da Associação.

Art. 40 O Conselho Técnico é o órgão normativo, consultivo das atividades técnico científicas da Associação.

Art. 41 O Conselho Técnico será indicado pela Diretoria e será composto por cinco associados de reconhecido saber e destaque na agropecuária regional.

Art. 42 Ao Conselho Técnico compete:

- a) Opinar sobre assuntos técnico científico ligados a agropecuária em geral;
- b) Supervisionar exposições, feiras, concursos, seminários e outras atividades promovidas pela Associação;
- c) Incrementar e coordenar as atividades técnico-científicas.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

16
pm

- Art. 43 As eleições dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal realizar-se-ão no primeiro trimestre dos anos pares, em Assembléia Geral Ordinária convocada com 10 (dez) dias de antecedência pelo Presidente da Associação, através de edital e circulares, conforme este Estatuto.
- Art. 44 Em caso de renúncia coletiva da Diretoria e do Conselhos Fiscal, em qualquer data poderá ser convocada Assembléia Geral por no mínimo 20 (vinte) por cento dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais com o objetivo de eleger nova Diretoria e Conselho Fiscal, sendo que os eleitos assumirão imediatamente o mandato dos renunciantes
- Parágrafo único: Será válida a eleição somente com no mínimo a metade mais um dos votos presentes na Assembléia com direito a voto.
- Art. 45 Somente poderão concorrer às eleições, os candidatos que preencherem os requisitos previstos nestes Estatutos e que constem em listas encimadas por uma legenda depois de autorizarem a inclusão de seus nomes completos e cargos a que concorrerão opodo-lhes a assinatura e depois destas serem apresentadas à Diretoria pelo candidato a presidência com antecedência de 72 horas.
- Art. 46 O voto será pessoal e secreto.
- Art. 47 A votação far-se-á em cédula única, rubricada pelo Presidente da mesa e por três membros designados entre os sócios pela Diretoria.
- Art. 48 A apuração das eleições se fará após a eleição, oportunidade em que o Presidente da mesa proclamará oralmente os candidatos eleitos.
- Art. 49 Havendo empate no resultado da votação, será eleita a chapa, cujo candidato à Presidente seja mais antigo nos quadros sociais e ao persistir empate, será o mais velho proclamado o vencedor.
- Art. 50 A posse da Diretoria e do Conselho Fiscal poderá verificar-se no mesmo dia das eleições, ou no máximo sete dias após.
- Art. 51 Em caso de dissolução da Associação, seus bens móveis serão doados a entidades congêneres ou semelhantes.

C. Mun. de P. Branco
Fls. N.º 01
VISTO

16
plm

Segue em anexo a Diretoria recém eleita da ASFILPR, eleita na data de fundação da Associação dos Produtores Rurais do Pato Branco.

Presidente: ELIO REU MARCANTE, BRASILEIRO, CASADO, AGRICULTOR

C.P.F. 441.439.319-15 RG. 2.158.815 SSPPR. *Elio R Marcante*

Vice-Presidente: NORMÉLIO CATUSSO, BRASILEIRO, CASADO, AGRICULTOR

Normelio Catusso C.P.F. 285.414.139-34 RG. 1.133.623 SSPPR.

Segundo Vice: LAURINDO CESA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, AGRICULTOR

C.P.F. 213.473.449-34 RG. 982.111 *Laurindo Cesa*

Terceiro Vice: DEVINO VIDOR, BRASILEIRO, CASADO, AGRICULTOR

137.395.579-15 RG. 005577SSPPR.

Devino Vidor

Pato Branco, 18^{de} dezembro de 1990:

TESTIFICATO NOVAES

Evangelina V. Novaes Tabellã do 1º Grau
CPF.: 0058018-000

Dunya V. Novaes Schuchovski
Aux. Juramentada
CPF.: 706546039-87

Certifico que a(s) firma(s) ^{supra} _{retro} indicada(s)

foi (foram) reconhecida (s) na 1ª via. Dou fé;

Em Teste... da verdade.

Pato Branco, (PR), 16/12/1990